



**ATA DA 2089ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
10 DE AGOSTO DE 2016.**

1 Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres
6 Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
8 Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com
9 a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este
10 Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz -- o Presidente deu início aos trabalhos e
11 submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
12 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
13 Mesa para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
14 **04678/14** (retirado de pauta – por solicitação do Relator, dada a necessidade de retorno à
15 Auditoria) **e TC-04251/14** - (adiado para a sessão ordinária do dia 17/08/2016, por
16 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
17 notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-**
18 **01553/10** – (adiado para a sessão ordinária do dia 17/08/2016, por solicitação do Relator,
19 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
20 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-04245/11** – (adiado para a
21 sessão ordinária do dia 17/08/2016, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
22 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
23 Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
24 **PROCESSO TC-03251/12** – – (adiado para a sessão ordinária do dia 17/08/2016, por
25 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente

1 notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, o Conselheiro
2 André Carlo Torres Pontes registrou a presença, no plenário, dos alunos do 4º Período do
3 Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), capitaneados pelo
4 Professor Carlos Pessoa de Aquino, das Disciplinas Direito Administrativo I e Direito do
5 Estado e Sociedade. Em seguida, o Professor Carlos Pessoa de Aquino pediu a palavra
6 para fazer o seguinte pronunciamento: “Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia
7 Corte de Justiça Administrativa, eminente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
8 Saudando Vossa Excelência com o entusiasmo e a gratidão perene por escancarar as
9 entranhas dessa transparente instituição que distribui justiça ao encontro dos interesses
10 soberanos do nosso povo, da nossa gente. E ao fazê-lo, saúdo, por conseguinte, todos os
11 dignitários que compõem, honram e dignificam esse órgão colegiado, com o meu especial
12 agradecimento, em meu nome pessoal e em nome da instituição a qual represento a
13 Universidade Federal da Paraíba. E nessas palavras especiais e breves, quero fazer uma
14 saudação especial a todos os que integram ao corpo discente da Universidade Federal da
15 Paraíba que aqui aportam para abeberar-se desses ensinamentos, desses exemplos,
16 desse conhecimento que levaram consigo, efetivamente, ao longo da sua trajetória
17 acadêmica e profissional. Em nome, desta feita, da Ordem dos Advogados do Brasil
18 (OAB), da Universidade Federal da Paraíba e, em meu nome pessoal, gostaria que
19 ficasse consignado na Ata dos trabalhos, a saudação especial a tantos quantos integram
20 a comunidade jurídica da Paraíba, através de Vossas Excelências que prestam, repito, a
21 justiça administrativa, pelo dia de amanhã, o dia da fundação dos Cursos Jurídicos no
22 Brasil, que é conhecido como o Dia do Advogado. Mas é, também, a fundação dos
23 Cursos Jurídicos e como Vossas Excelências é a “*longa manus*” da justiça administrativa,
24 a prestação jurisdicional aos interesses soberanos da nossa sociedade, aqui fica
25 consignado o meu louvor, o parabéns e a integração dessa luta que se faz ingente dos
26 desafios que seria antepunha dessa trajetória exemplar que Vossas Excelências deixam
27 como legado. Aqui saúdo, também, o Ministério Público que representa o interesse pleno
28 da sociedade, com assento nesta casa. Senhor Presidente, reitero, então, outra vez, a
29 felicidade, a satisfação, o privilégio de poder trazer o nosso agrupamento de estudantes,
30 de acadêmicos, para, aqui, integrar-se nesse funcionamento deste Tribunal, que é muito
31 importante essa integração, porque nós fazemos uma verdadeira simbiose entre este
32 Tribunal e a própria Universidade. É comum, também, levarmos os Conselheiros a irem à
33 nossa instituição, levar um pouco de si. Como dizia Saint-Exupéry “uns chegam deixam
34 um pouco de si e ao sair levam um pouco de alguém que encontra”. Espero que,

1 efetivamente, os alunos recolham, não só os ensinamentos, mas o exemplo e o
2 conhecimento do pleno atuar desta Casa em favor, repito, a exaustão, em favor dos
3 interesses superiores, da nossa coletividade. Muito obrigado, Senhor Presidente.” No
4 seguimento, o Presidente agradeceu as palavras do Professor Carlos Pessoa de Aquino,
5 desejando um bom proveito na instituição. Na oportunidade, todos os membros da Corte
6 deram as boas vindas aos alunos da UFPB e parabenizaram o Professor Carlos Pessoa
7 de Aquino, por mais uma iniciativa em trazer seus alunos à Corte. Em seguida, o
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer os seguintes
9 pronunciamentos: “1- Senhor Presidente, gostaria de encaminhar a Vossa Excelência,
10 uma minuta de Resolução Normativa, acerca do encaminhamento ao Tribunal de Contas
11 do Estado da Paraíba da decisão (Ata e Decreto Legislativo) da Câmara Municipal sobre
12 o julgamento das Contas Anuais dos Prefeitos Municipais. Na oportunidade, Sua
13 Excelência o Presidente determinou a distribuição a todos os membros do Tribunal Pleno
14 cópia da minuta apresentada; 2- Recebi a visita do Senhor Flavio Rodolfo Pinheiro Lima,
15 e fui informado que as denúncias apresentadas por ele, relacionadas ao município de
16 João Pessoa, ainda não havia sido julgadas por esta Corte de Contas. O assunto foi
17 discutido na 1ª Câmara e ficou decidido que deveria ser submetido ao Tribunal Pleno.
18 Nesta oportunidade apresento a proposta de que todos os 10 (dez) processos, a seguir
19 relacionados, sejam apensados, em um só processo e que seja designado, através de
20 sorteio, um só relator: Processos TC-02239/15 (com o Relator Conselheiro Substituto
21 Antônio Gomes Vieira Filho); TC-07636/11 (na PROGE); TC-08129/11 (na PROGE) ; TC-
22 11480/11 (julgado e arquivado); TC-04070/12 (na DIAGM6); TC-05061/12 (julgado e
23 arquivado); TC-15231/13 (com o Relator Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
24 Filho); TC-04210/14 (na DILIC); TC-04212/14 (na DIAGM6) e TC-05618/14 (com o Relator
25 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho).” Em seguida, após pesquisa junto ao
26 TRAMITA, quanto à relatoria dos processos apresentados pelo Conselheiro Fernando
27 Rodrigues Catão, ficou constatado que todos tinham como Relator o Conselheiro
28 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, exceto dois que já estavam julgados e arquivados.
29 Ao final, decidiu o Tribunal Pleno, que os processos, acima citados, sejam apensados no
30 processo mais antigo, permanecendo a relatoria com o Conselheiro Substituto Antônio
31 Gomes Vieira Filho, sendo desnecessário a realização de sorteio. No seguimento, o
32 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra fazer os seguintes
33 pronunciamentos: 1- “Senhor Presidente, estou repassando às mãos do Secretário do
34 Tribunal Pleno, para registro em Ata, um sucinto relatório da nossa viagem à Brasília,

1 para participar da reunião da ATRICON, como também para articulação junto a diversas
2 bancadas, em face do Projeto de Lei Complementar 257, por designação de Vossa
3 Excelência, para representar este Tribunal, que tramita no Congresso Nacional, que trazia
4 diversas repercussões, principalmente aos órgãos e poderes. Foi muito produtiva e, quero
5 destacar o esforço do Presidente da ATRICON, Conselheiro Valdeci Pascoal e o trabalho
6 do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Antônio Renato
7 Alves Rainha que disponibilizou toda a estrutura, assessoria técnica da Corte, no sentido
8 de oferecer os subsídios necessários, inclusive para o Deputado Rogério Rosso, que é o
9 líder do PSD e ao Deputado Roney Nemer, que também é do Distrito Federal, e que é
10 servidor público e tem um canal de articulação muito grande com entidades de servidores
11 públicos. Enfim, um trabalho muito grande. Passamos, praticamente, a semana inteira,
12 mas o diálogo é sempre muito importante. Todas as bancadas, todos os parlamentares,
13 inclusive os da Paraíba, de portas abertas tentando compreender as repercussões e os
14 Tribunais de Contas Brasileiros de forma muito técnica, trazendo e levando os
15 esclarecimentos necessários, inclusive, subsidiando o próprio Poder Judiciário. Na
16 audiência com a bancada do PDT, por exemplo, onde estava presente o Deputado
17 paraibano Damião Feliciano, o Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil
18 absorveu, completamente, todos os argumentos que a ATRICON tinha preparado. Então
19 foi muito salutar, é importante que esse diálogo seja mantido entre a ATRICON e o
20 Congresso Nacional para que possamos avançar. **Relatório da Viagem do Conselheiro**
21 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira à Brasília-DF:** “Como é do conhecimento de Vossa
22 Excelência e dos demais Membros dessa corte, estive em Brasília, na condição de
23 Membro da Atricon, para discutir o Projeto de Lei Complementar (PLP) 257, que vincula o
24 alongamento das dívidas de estados e do Distrito Federal com a União por 20 anos ao
25 cumprimento de medidas de restrição fiscal e propõe alterações na Lei de
26 Responsabilidade Fiscal (LRF), em tramitação na Câmara dos Deputados. Nesse
27 sentido, estivemos em audiência com as Bancadas do PDT e PSD, além de reuniões
28 individuais com diversos parlamentares, oportunidade em que repassamos NOTA
29 TÉCNICA com considerações acerca do referido projeto. Participamos também de
30 Audiência com o ministro da Educação, Mendonça Filho, na última quinta-feira (4),
31 presentes o presidente da Atricon, Valdecir Pascoal, membros da diretoria da associação,
32 o Presidente do IRB, Sebastião Helvécio e representantes de Tribunais de Contas de todo
33 o país, onde solicitamos que o MEC regulamente a adoção do Custo Aluno Qualidade
34 (CAQ), um dos itens da meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE). O indicador

1 demonstra quanto deve ser investido ao ano por aluno em cada etapa e modalidade da
2 educação básica, considerando os custos de manutenção das creches, pré-escolas e
3 escolas para garantir um padrão mínimo de qualidade. O presidente da Atricon, Valdecir
4 Pascoal, destacou que a Associação possui uma resolução com as diretrizes contendo
5 orientações sobre como os tribunais de Contas devem fiscalizar a aplicação dos recursos
6 públicos destinados à Educação. João Pessoa 10 de agosto de 2016. Conselheiro Fábio
7 Túlio Filgueiras Nogueira”; 2- Estou repassando, também, uma Nota Pública preparada
8 pela ATRICON, conjuntamente com o Tribunal de Contas da União e diversas entidades,
9 inclusive o Juiz Dr. Marlon, que foi o timoneiro na elaboração da Lei da Ficha Limpa, que
10 está, também, incorporado nessa luta, no que diz respeito a dois Recursos
11 Extraordinários, que estão sendo apreciados pelo Supremo Tribunal Federal, que tratam
12 das competências dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, aqueles que
13 acumulam as funções de chefes de governo e ordenador de despesa. O Relator é o
14 Ministro Luis Roberto Barroso, que proferiu um voto irretocável. O parecer da
15 Procuradoria Geral também foi nesse sentido, distinguindo aqueles que são Chefes de
16 governo e os que são ordenadores de despesas. A nota foi assinada pelas Associações
17 representativas das categorias de Membros dos Tribunais de Contas (Atricon, Abracom e
18 Audicon), dos Membros do Ministério Público de Contas (Ampcon), dos Auditores de
19 Controle Externo (ANTC) e de Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (Fenastc),
20 para registro em Ata, nos seguintes termos: “Nota pública sobre decisão do STF que retira
21 dos Tribunais de Contas a competência para julgar contas de prefeito ordenador de
22 despesa - Publicado em 11 de agosto de 2016. Nota Oficial Atricon. O 11 de agosto, data
23 de criação dos cursos jurídicos no Brasil, deveria ser um dia para celebrarmos a Justiça.
24 No entanto, a decisão do STF (RE 848826), na tarde de ontem, que retira dos Tribunais
25 de Contas a competência para julgar as contas de prefeito que age como ordenador de
26 despesas, sela a vitória da injustiça e da impunidade. A decisão representa um imenso
27 retrocesso no controle das contas governamentais e vai na contramão dos esforços
28 populares e suprapartidários de combate à corrupção e de moralidade na gestão dos
29 recursos públicos. Além de esvaziar, em grande medida, as competências constitucionais
30 dos Tribunais de Contas, no que se refere a aplicação de sanções e determinação de
31 ressarcimento aos Prefeitos que causaram prejuízos ao erário, a decisão do STF fere de
32 morte a Lei da Ficha Limpa, considerando que a rejeição de contas pelos Tribunais, e não
33 pelas Câmaras, constitui o motivo mais relevante para a declaração de inelegibilidades
34 pela Justiça Eleitoral (84%). Trata-se de uma das maiores derrotas da República brasileira

1 após a redemocratização. Concede-se, na prática, um habeas corpus preventivo aos
2 prefeitos que cometem irregularidades, desvios e corrupção, Os votos proferidos pelos 5
3 ministros em favor da efetividade da Lei da Ficha Limpa e da competência dos Tribunais
4 de Contas nos estimula a mobilizar toda a sociedade, as demais entidades de controle e
5 os meio de comunicação para corrigirmos esse retrocesso. Não nos resignaremos.
6 Valdecir Pascoal - Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do
7 Brasil (Atricon) - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-
8 PE).” No seguimento o Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pediu a
9 palavra para submeter à apreciação do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade,
10 requerimento de adiamento das férias do Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha
11 Lima, referente ao exercício de 2015, anteriormente agendada para gozo no mês de
12 agosto do corrente ano, para data a ser fixada posteriormente. Ainda com a palavra, o
13 Conselheiro André Carlo Torres Pontes apresentou ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR
14 pelo falecimento do Sr. Gilson Pereira de Sousa, que vem a ser irmão da servidora
15 aposentada Gilvanira Pereira de Sousa. O Sr. Gilson Pereira de Sousa faleceu no dia 08
16 de agosto de 2016, foi velado e sepultado no dia 09 de agosto de 2016. Não tive a
17 oportunidade de conhecer o Sr. Gilson, mas conheço a nossa estimada colega Gilvanira,
18 que sempre nos alegra com o seu contato, com as suas boas conversas e, certamente,
19 ela está passando por um momento muito difícil com a perda do seu irmão. Por isso,
20 Senhor Presidente requeiro ao egrégio Tribunal esse voto de pesar na direção da família
21 enlutada da Senhora Gilvanira Pereira de Sousa e de seu irmão Gilson Pereira de Sousa.
22 Em seguida, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno o Voto de Pesar proposto pelo
23 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovado por unanimidade. Continuando
24 com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes apresentou o seguinte Voto de
25 Aplauso: “Senhor Presidente gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO ao Sistema de
26 Rádio que, recentemente, passou a nos brindar com a sua comunicação, que foi a Rede
27 Paraíba de Notícias, capitaneada por radialistas de escol no Estado e que, certamente,
28 servirá de mais um instrumento para a concretude da cidadania. Na oportunidade em que
29 o Tribunal capitaneou o Fórum de Combate à Corrupção pode experimentar quanto o
30 Sistema de Comunicação é importante para levar ao conhecimento da população às
31 técnicas de combate à corrupção que esse Tribunal, também, tanto difunde junto à
32 sociedade. Nesse sentido, apresento um Voto de Aplauso na direção do Sistema de
33 Rádio.” No seguimento, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, o voto do aplauso
34 apresentado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovado por

1 unanimidade. Em seguida, a douta Procuradora Geral do Ministério Público de Contas,
2 Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz fez o seguinte pronunciamento: “Bom dia a todos,
3 especialmente à turma de Direito da UFPB. É com renovado prazer que esta Corte de
4 Contas sempre os recebe e, bem assim a toda a comunidade jurídica, não apenas
5 paraibana, mas nacional. Gostaria de ratificar em toda a sua integridade a menção ao dia
6 11 de agosto, amanhã, quinta-feira, como o dia do jurista. Senhor Presidente, fosse, eu,
7 apenas Procuradora, amanhã eu não viria ao expediente. Desde que ingressei aqui, me
8 estranha o fato de, como oficia perante esta Corte vários Advogados, o Tribunal abre suas
9 portas, realiza sessões, enfim, baixa decisões colegiadas, inclusive, ignorando por
10 completo esta data. Não é que os Procuradores sejam, tão somente, aqueles com
11 formação jurídica, mas, majoritariamente, o são. Ora, se esta Corte defere, e com muito
12 juízo, quando o Advogado tem uma audiência, enfim, qualquer compromisso profissional
13 e até mesmo por uma questão de saúde, por que não deferir, não apenas à comunidade
14 de advogados, mas a comunidade jurídica como um todo, aqui nos temos membros do
15 Ministério Público que são, necessariamente, bacharéis em Direito, temos Conselheiros
16 formados em Direito, e esta Corte, talvez pudesse repensar a possibilidade de, também,
17 se congregar junto às demais e celebrar, institucionalmente, este dia tão marcante para a
18 realidade nacional. Com relação a fala do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
19 informo que são duas as decisões que podem impactar, sobremaneira, as competências
20 dos Tribunais de Contas. Uma, de fato, é relatada por Sua Excelência o Ministro Luis
21 Roberto Barroso. É o recurso extraordinário, com repercussão geral, de nº 848826, que é
22 remissivo a uma decisão, em que a parte interessada alegou que a inexigibilidade prevista
23 na alínea “g” do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar 64/90 (Lei das Inexigibilidades)
24 pode ser examinada, a partir de decisão irrecurável dos Tribunais de Contas, que rejeitam
25 as contas do Prefeito que age como ordenador de despesas. O ponto fulcral desse *rex* é
26 aquele que diz: “a decisão do Tribunal de Contas não foi submetida à apreciação da
27 Câmara Municipal do Município de Horizonte, que segundo regramento constitucional
28 vigente é o órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Executivo Municipal.”
29 Em discussão: Saber qual é o órgão competente? Se o Poder Legislativo ou o Tribunal de
30 Contas para julgar as contas do Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de
31 ordenador de despesa. Como falou o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a
32 Procuradoria Geral da República (PGR) deixa claro que “deve ser reconhecida a
33 competência dos Tribunais de Contas e desprovido o presente recurso.”. Já o segundo
34 tem a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que tem o nº 729744, também com

1 repercussão geral. Neste caso, há uma pequena diferença, porque o Ministério Público
2 Eleitoral sustenta, em síntese, que “não havendo pronunciamento do Poder Legislativo
3 ou, em havendo, mas não tenha sido atingido o *quorum* qualificado, deverá prevalecer o
4 Parecer do Tribunal de Contas.” e, mas ainda, o próprio Regimento Interno da Câmara de
5 Vereadores do Município de Bugre-MG, prevê o prazo de 90 (noventa) dias para
6 deliberação sobre o Parecer do Tribunal de Contas e, se alega que o recurso não deva
7 ser conhecimento, pelo fato de ter ocorrido impugnação do registro de candidatura. Enfim,
8 o nó górdio é saber se o que vale é o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que entendo
9 que houve uma pequena imprecisão, porque no caso das contas de ordenador de
10 despesa, não é um Parecer e sim um Acórdão, mas, de toda forma, há uma candente
11 discussão e me parece que este ponto, aliado ao nefasto PL 257 coloca-nos numa
12 posição, no mínimo, constrangedora. Senhor Presidente, eu não poderia deixar de,
13 também, fazer reforço, na condição de membro do Conselho de Cultura, ao convite para o
14 lançamento do livro “Ponto de Vista – Crônicas de um Cego que vê, que é uma
15 homenagem póstuma ao Jornalista Neno Rabello, recentemente falecido, que será data
16 de hoje (dia 10/08/2016), às 18 horas, no Centro Cultural Ariano Suassuna, que integra a
17 estrutura organizacional do nosso Tribunal de Contas. Por fim, Senhor Presidente gostaria
18 de passas às mãos de Vossa Excelência e do Corregedor, o relatório do Ministério
19 Público de Contas do Estado da Paraíba referente ao mês de julho de 2016, que será,
20 brevemente, disponibilizado no nosso link, do portal do Tribunal de Contas.” Na
21 oportunidade, o Presidente agradeço a Procuradora Geral pela informação do lançamento
22 do livro “Ponto de Vista – Crônicas de um Cego que vê, comunicando que já iria fazer o
23 convite, mas lembrou que o lançamento do livro iria ser realizado, aqui, na semana em
24 que Neno Rabello faleceu. Neno foi daquelas figuras iluminadas. Perdeu a visão mas não
25 perdeu o humor. Perdeu a visão de luz, mas passou a enxergar muito mais. No
26 seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para
27 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente pedi a palavra para dizer que, no
28 dia de ontem, fui procurado pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade e
29 pelo representante da Câmara Municipal de Areia, para tratar acerca da solicitação que foi
30 feita, tocante a prorrogação de prazo para apresentação dos balancetes do mês de junho,
31 que seria até o mês de julho, de forma normal, e que foi prorrogado para as Prefeituras
32 até o dia 10 de agosto, hoje. E eles solicitaram a prorrogação do prazo, também, para as
33 Câmaras Municipais, que Vossa Excelência inseriu nos autos respectivos, das
34 solicitações, indeferindo os pleitos. Trago a preocupação do Presidente do Conselho

1 Regional de Contabilidade, como, também, do representante da Câmara Municipal de
2 Areia, no sentido de que esses balancetes das Câmaras Municipais dependiam de
3 informações dos balancetes do Município, ou seja, seria necessária a apresentação da
4 Receita Corrente Líquida Municipal para que as Câmaras Municipais editassem o
5 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal. Algumas Câmaras Municipais
6 não conseguiram essa Receita Corrente Líquida Municipal em face da divergência de
7 Contadores entre a Câmara e da Prefeitura. Diante disso não foi possível a apresentação
8 dos balancetes por algumas Câmaras. Então trago essa preocupação e gostaria de ouvir
9 o Pleno a respeito dessa solicitação.” Na oportunidade, o Presidente prestou as seguintes
10 informações: “Cento e oitenta e sete Câmaras Municipais apresentaram os balancetes,
11 dentro do prazo, sem ser necessário prorrogação. Ao vir justificar o pedido, a Dra. Clair
12 Leitão, informou que houve uma comunicação de forma eletrônica, através do whatsapp.
13 Informei que se for comprovada que a informação da prorrogação partiu de algum órgão
14 do Tribunal, farei o adiamento. Convoquei a Assessoria Técnica do Tribunal que me
15 informou, através de parecer técnico, que não havia motivo algum para a prorrogação,
16 naquele instante.” No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
17 Melo informou ao Presidente que acreditava que houve uma má interpretação acerca do
18 Ofício da Presidência, deferindo um pleito de uma Prefeitura, quando não ficou explícito
19 se a prorrogação do prazo seria só para as Prefeituras ou para Prefeituras e Câmaras
20 Municipais, solicitando, mais uma vez, a oitiva do Tribunal Pleno. Após ampla discussão
21 acerca da matéria, com esclarecimentos, na tribuna, pelo Chefe da ASTEC ACP Ed
22 Wilson, o Tribunal Pleno decidiu que a matéria era de cunho administrativo e que cabe ao
23 Presidente decidir, tendo Sua Excelência mantido o prazo. Não havendo quem quisesse
24 fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente fez as seguintes comunicações: 1- que
25 determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, visto que o
26 Município não remeteu ao Poder Legislativo, os balancetes dos meses de março, abril e
27 maio do corrente ano, sem os respectivos extratos bancários; 2- que o Tribunal de Contas
28 do Estado da Paraíba, pelo segundo mês, vez vendendo energia elétrica. Em função da
29 usina fotovoltaica, o Tribunal reduziu aproximadamente em 33% (trinta e três por cento) o
30 valor da conta da energia, com relação ao ano de 2015. Na fase de **Assuntos**
31 **Administrativos**, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal
32 Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro
33 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos requerendo o adiamento de suas férias referentes
34 ao 1º e 2º períodos de 2015, previstas para serem gozadas, respectivamente, entre os

1 dias 08/08/16 a 06/09/16 e 07/09/16 a 06/10/16, para nova data a ser fixada
2 posteriormente; 2- do Subprocurador–Geral do Ministério Público de Contas Dr. Luciano
3 Andrade Farias, requerendo o gozo de férias, no período de 03/10/2016 a 19/10/2016; 3-
4 do Subprocurador–Geral do Ministério Público de Contas Dr. Manoel Antônio dos Santos
5 Neto requerendo o gozo de férias, nos períodos que a seguir passa a expor: 01/09/2016 a
6 22/09/2016 e 13/10/2016 a 20/10/2016, comunicando, outrossim, que o período
7 remanescente será informado em data posterior. Ainda nesta fase, o Presidente
8 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: 1-
9 **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-05/2016** - que dispõe sobre o encaminhamento, por
10 meio eletrônico, dos atos concessórios de aposentadorias, transferências para reserva
11 remunerada, reformas e pensões e dá outras providências e 2- **RESOLUÇÃO**
12 **ADMINISTRATIVA RA-TC-09/2016** - que altera a Resolução Administrativa RA-TC Nº
13 22/2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da
14 Paraíba. Em seguida, Sua Excelência fez distribuir, para sugestões e julgamento posterior
15 a **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-** que altera dispositivo da Resolução
16 Normativa RN-TC Nº 03/2014, que disciplina o envio dos balancetes mensais, de
17 informações complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade
18 Fiscal. Na oportunidade, a Procuradora Geral do *Parquet Especial* solicitou ao
19 Presidente, em virtude das alterações no organograma da Corte, que o mesmo
20 fosse disponibilizado na Intranet desta Corte, tendo, de imediato, o Presidente
21 determinado à assessoria o cumprimento da solicitação da Procuradora Geral. Não
22 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente deu
23 início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando, dentre os **Processos Remanescentes**
24 **de Sessões Anteriores – “Por Pedido de Vista”: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**
25 **PROCESSO TC-04674/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
26 **AROEIRAS, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, relativa ao exercício de 2013.**
27 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Fernando**
28 **Rodrigues Catão.** Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte resumo
29 da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal decida: 1- Emitir parecer
30 contrário à aprovação da prestação de contas anual do Sr. Mylton Domingues de Aguiar
31 Marques, Prefeito do Município de Aroeiras, relativa ao exercício de 2013, com as
32 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências
33 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Mylton
34 Domingues de Aguiar Marques, na qualidade de Ordenador de Despesas; 4- Declarar

1 irregular a Dispensa de Licitação elencada nos autos; 5- Imputar débito ao Prefeito
2 Municipal de Aroeiras, Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, no valor de R\$
3 987.550,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
4 municipais; 6- Aplicar multa pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 8.815,00,
5 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
6 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 7- Encaminhar
7 cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis; 8-
8 Representar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária;
9 9- Determinar a abertura de processo específico, para decretação de inidoneidade da
10 empresa Cardoso Locações e Transportes Ltda. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
11 Filho quando do seu pedido de vista, votou acompanhando o entendimento do Relator. O
12 Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de votar, em virtude de não ter participado
13 da sessão que teve início a votação, por se encontrar em gozo de férias. **CONS.**
14 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO** pediu vista do processo. Os Conselheiros André
15 Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente
16 sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro**
17 **Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca dos motivos que levou a
18 pedir vista do processo, votou acompanhando o Relator, excluindo a imputação de débito.
19 Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram com o
20 Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade e por maioria, quanto à imputação
21 de débito, com a abstenção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o
22 Presidente promoveu as inversões, nos termos da Resolução 61/97 e anunciou o
23 **PROCESSO TC-04014/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
24 **SÃO FRANCISCO, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativa ao exercício de**
25 **2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
26 Procurador do Município Marcone Queiroga. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
27 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal
28 Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo
29 Prefeito Municipal de São Francisco, Senhor João Bosco Gadelha de Oliveira Filho,
30 relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento
31 Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de
32 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares o Pregão Presencial n.º
33 03/2014 e os contratos dele decorrentes; 3- Julguem regulares as contas de gestão do
34 exercício; 4- Recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas

verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05343/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de PITIMBÚ, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00041/2015 e no Acórdão APL-TC-00194/2015, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial para: 1 – Reformar o teor da decisão consubstanciada através do Acórdão APL – TC 194/2015 (item “3”), no que concerne a diminuir o débito imputado ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, para R\$ 1.054.512,46, equivalentes a 23.216,92 UFR/PB; 2 - Manter os demais termos das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL – TC 0194/15 e do Parecer PPL – TC 0041/15; inclusive a assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento do valor imputado, aos cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu autorização para se retirar da sessão, tendo em vista que necessitava se deslocar à Brasília-DF, a fim de representar o Tribunal em evento, no que foi deferido pelo Presidente. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05257/10 – Pedido de Declaração de Nulidade da decisão constante do Acórdão APL-TC- 0246/2015, formulado pelo ex-Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. José Gervázio da Cruz, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, após ampla discussão, o Tribunal Pleno decidiu pela conversão em **Recurso de Revisão** do pedido de declaração de nulidade, em virtude da ausência de previsão regimental de pedido de declaração de nulidade de decisão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno, em preliminar, tomar conhecimento do pedido formulado pelo ex-Prefeito de Caturité, Sr. José Gervásio da Cruz, através de seu advogado, convertido em Recurso de Revisão por decisão do

1 Tribunal Pleno, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para que seja declarada a
2 nulidade da decisão contida no Acórdão APL TC 246/2015, que julgou o Recurso de
3 Reconsideração, retornando o processo ao estado imediatamente anterior à sessão que
4 apreciou o referido recurso, ou seja, com nova notificação, para a sessão de julgamento,
5 do ex-prefeito José Gervásio da Cruz e dos advogados Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e
6 Newton Nobel Sobreira Vita. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
7 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o
8 **PROCESSO TC-02684/12 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de**
9 **Estado da Segurança e da Defesa Social, Sr. Cláudio Coelho Lima, relativa ao**
10 **exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral
11 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
12 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
13 de que o Tribunal Pleno decida: 1- pela regularidade com ressalvas das contas prestadas
14 pelo gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Sr. Cláudio Coelho
15 Lima, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão; 2-
16 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Cláudio Coelho Lima, no valor de R\$ 2.000,00,
17 com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
18 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
19 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
20 recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05499/13 –**
21 **Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de JUAREZ TÁVORA, Sr.**
22 **José Alves Feitosa, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Substituto
23 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva
24 Mariz. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
25 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o
26 art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da
27 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer
28 contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Juarez
29 Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, relativas ao exercício financeiro de 2012,
30 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município
31 para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da
32 Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem
33 como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do
34 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de

1 gestão do ordenador de despesas da Comuna de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves
2 Feitosa, concernentes ao exercício financeiro de 2012; 3- Impute ao antigo Prefeito
3 municipal de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, CPF n.º 112.227.274-04, débito
4 no montante de R\$ 350.425,15, correspondente a 7.715,22 UFRs/PB, atinente à
5 realização de dispêndios com evidência de falsificação de assinaturas em recibos de
6 pagamentos; 4- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos
7 cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo
8 adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à atual Alcaidessa,
9 Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
10 daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
11 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
12 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
13 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Com base no que
14 dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo da Urbe de
15 Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, CPF n.º 112.227.274-04, no valor de R\$
16 7.882,17, correspondente a 173,54 UFRs/PB; 6- Assine o lapso temporal de 30 (trinta)
17 dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
18 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de
19 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a
20 este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
21 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
22 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
23 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
24 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
25 TJ/PB; 7- Envie recomendações no sentido de que a administradora da Comuna, Sra.
26 Maria Ana Farias dos Santos, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da
27 unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
28 regulamentares pertinentes; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da
29 Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB
30 sobre a carência de pagamento de parte dos encargos patronais devidos pelo Município
31 de Juarez Távora/PB ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as
32 remunerações pagas no ano de 2012; 9- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o
33 art. 75, caput, da Lei Maior, independente do trânsito em julgado da decisão, encaminhe
34 cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as

1 providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
2 **TC-05754/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
3 Municipal de **ALAGOA GRANDE, Sr. Josildo de Oliveira Lima**, contra decisão
4 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0211/15**, emitido quando do julgamento de
5 **Denúncia**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral
6 de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
7 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal
8 decida conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, conceder-lhe
9 provimento para os fins de: a) Desconstituição do Acórdão APL TC nº 00211/15, inclusive,
10 do débito imputado ao gestor; b) Recomendações à atual administração com vistas ao
11 aprimoramento do controle dos gastos, sobretudo, quanto ao consumo de combustíveis.
12 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04705/91 – Exame**
13 **de legalidade dos atos de admissão de pessoal baixados por ex-diretores**
14 **presidentes da EMPRESA RÁDIO TABAJARA**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio
15 Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
16 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
17 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros da
18 Corte: I- Considerem insubsistente os termos do Acórdão TC nº 746/1997; II- Considerem
19 legal e concedam registro aos atos de admissão de todos os empregados analisados
20 neste processo e referendados no Anexo I do Relatório de fls. 894/908 dos presentes
21 autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04021/15 –**
22 **Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **PRINCESA ISABEL,**
23 **tendo como Presidente o Vereador Antônio Rialtoam de Araújo**, relativa ao exercício de
24 **2014**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:**
25 opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com imputação de
26 débito ao responsável, no valor percebido em excesso calculado pelo órgão técnico e com
27 aplicação de multa. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue
28 regular a prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel,
29 sob a responsabilidade do Vereador Antônio Rialtoam de Araújo, relativa ao exercício de
30 2014, sem qualquer imputação de débito ou aplicação de multa ao responsável. Aprovada
31 a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
32 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-06776/06 – Embargos de**
33 **Declaração** interposto pelo Prefeito do Município de **MONTADAS, Sr. Jairo Herculano**
34 **de Melo**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00336/16**, emitido quando

1 do julgamento de Inspeção Especial. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O
2 Ministério Público de Contas não se pronunciou em virtude dos presentes embargos não
3 ter efeitos infringentes. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça dos embargos
4 de declaração interpostos e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra, a
5 decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
6 **05457/13 – Embargos de Declaração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
7 **ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
8 **APL-TC-00293/16**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2012**.
9 Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. O Ministério Público de Contas não se
10 pronunciou em virtude dos presentes embargos não ter efeitos infringentes. **RELATOR:**
11 No sentido de que esta Corte conheça dos embargos de declaração interpostos por
12 estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com
13 que foi interposto e, no mérito, negue-lhe rejeite-os em razão de manifesto objetivo
14 protelatório, mantendo-se, na integra, a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator,
15 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
16 Diniz Filho. **PROCESSO TC-12242/15 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
17 Presidente da Câmara Municipal de CAAPORÃ, Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho,
18 contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-728/2010, emitido quando do
19 julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da
20 Costa. Sustentação oral de defesa: Na ocasião, o Assessor Técnico da Câmara Municipal
21 de Caapora, Flávio Augusto Cardoso Cunha, comunicou ao Tribunal Pleno que, naquele
22 momento, se considerava intimado para a sessão. Em seguida, o Sr. Flávio Augusto
23 Cardoso Cunha fez uso da tribuna, em defesa do ex-Presidente Sr. Elias Nazário de
24 Oliveira Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
25 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Revisão
26 interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, Sr. Elias Nazário de
27 Oliveira Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 738/2010, tendo em
28 vista a legitimidade e a tempestividade com que foi interposto e, no mérito, concedam
29 provimento parcial para afastar a imputação de débito relativa ao excesso de
30 remuneração percebida por este, no montante de R\$ 21.323,16, desta feita, reduzindo o
31 valor imputado originalmente para R\$ 4.541,50, bem como pelo atendimento do limite
32 constitucional do art. 29-A, mantendo-se intactos os demais itens da decisão recorrida
33 (Acórdão APL TC n.º 738/2010). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
34 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**

1 **TC-06188/10 – Recurso de Revisão** interposto pela Prefeita do Município de **RIO TINTO,**
2 **Sra. Severina Ferreira Alves,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
3 **01027/16,** emitido quando do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo
4 funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba,
5 **em parceria com o Município de Rio Tinto, com objetivo de prover cargos públicos de**
6 **Agentes Comunitários de Saúde. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira**
7 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
9 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida conhecer do presente
10 Recurso de Revisão e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: 1-
11 Considerar sanada a falha referente ao vínculo funcional das servidoras Adna Soares da
12 Silva, Kátia Firmino da Silva Albino e Cristiane Marculino da Silva; 2- Reduzir de R\$
13 3.000,00 para R\$ 2.000,00 o valor da multa aplicada a gestora do município, Sra.
14 Severina Ferreira Alves, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar
15 Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário
16 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.
17 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
18 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do
19 Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
20 Constituição Estadual; 3- Assinar, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº
21 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Prefeita do município de Rio
22 Tinto, Sra. Severina Ferreira Alves, sob pena de aplicação de multa por omissão, desta
23 feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da LOTCE, proceda ao restabelecimento da
24 legalidade quanto às contratações realizadas no exercício de 2005, por excepcional
25 interesse público, dos Agentes de Vigilância Ambiental: Alexandre Lourenço da Silva, Ana
26 Paula da Silva Gonçalves, Benedita Maria da Silva, Ed Chacon de Oliveira, Eliene da
27 Silva Soares, Jaqueline Rocha dos Santos, Miriam de Oliveira Silva, Monica Mendonça da
28 Silva, Rosilene Maria da Conceição, Uelisson Dornelas da S Câmara e Max Vinícius
29 Valério da Silva, e quanto à retificação nas datas de admissão dos servidores constantes
30 na relação inserta no SAGRES. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
31 **PROCESSO TC-11416/14 – Recurso de Apelação** interposto pela Prefeita do Município
32 de **MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique,** contra decisão consubstanciada
33 no **Acórdão AC2-TC-02310/15,** emitido quando do julgamento do Recurso de
34 **Reconsideração** interposto contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-206/15,**

emitido quando da análise de cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de apelação interposto e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra a decisão recorrida (Acórdão AC2-TC-02310/15). Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02693/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CALDAS BRANDÃO, Sr. João Batista Dias**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-0067/2014 e no Acórdão APL-TC-0268/14**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2011**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a imputação de débito ao antigo Alcaide, Sr. João Batista Dias, de R\$ 215.267,56 para R\$ 198.767,56, remanescendo as responsabilizações concernentes ao lançamento de dispêndios com locação de veículos não demonstrados, R\$ 109.605,00, ao pagamento de assessorias jurídicas sem confirmação das serventias realizadas e do interesse público, R\$ 45.900,00, à contabilização de gastos com auditoria contábil sem comprovação, R\$ 20.000,00, à escrituração de despesas com contribuições previdenciárias sem a documentação comprobatória, R\$ 17.627,56, e ao registro em duplicidade de dispêndios com aluguel de automóveis, R\$ 5.635,00, bem como para diminuir a penalidade proporcional aplicada ao então gestor de R\$ 21.526,76 para R\$ 19.876,76, equivalente a 10% da soma remanescente imputada; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04182/11 – Verificação de Cumprimento de Decisão** contida no **Acórdão APL-TC-0035/13**, por parte do Prefeito do Município de **NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do

1 pronunciamiento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida pela
2 declaração de cumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
3 **PROCESSO TC-02568/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão** contida no
4 **Acórdão APL-TC-0692/13**, por parte do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de
5 **REMÍGIO, Sr. Nelson Alves dos Santos**, emitido quando do julgamento das contas do
6 **exercício de 2011**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
7 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamiento
9 da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas
10 decida: 1- Declarar o não cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC692/13,
11 por parte do Sr. Nelson Alves dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de
12 Remígio; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Nelson Alves dos Santos, no valor de R\$
13 2.000,00, por descumprimento da decisão, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
14 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
15 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Remeter os
16 presentes autos à Corregedoria, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta
17 do Relator, por unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
18 Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:10 horas, abrindo audiência pública, para
19 redistribuição, por sorteio de 03 (três) processos, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI
20 informando que no período de 03 a 09 de agosto de 2016, distribuiu, por vinculação, 09
21 (nove) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
22 aos Relatores, totalizando 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos da espécie no
23 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
24 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

25 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de agosto de 2016.**

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 12:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 08:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

16 de Agosto de 2016 às 13:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

16 de Agosto de 2016 às 12:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



17 de Agosto de 2016 às 09:05
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL